

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO Nº 3196/2025

Indica ao Prefeito a realização de manutenção da estrutura de iluminação pública e troca de lâmpadas na Rua Londres, especialmente no trecho próximo ao número 644, no Jardim Alice I, bairro Campos do Iguaçu.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições

legais e regimentais,

INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Foz do

Iguaçu, que se digne

DETERMINAR à Secretaria competente que realize estudo para viabilizar a realização de manutenção da estrutura de iluminação pública e troca de lâmpadas na Rua Londres, especialmente no trecho próximo ao número 644, no Jardim Alice I, bairro Campos do Iguaçu.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se formaliza após visitas in loco, momento em que foi identificada a deficiência da iluminação pública no referido espaço público. Em primeiro lugar, a Constituição Federal de 1988, no artigo 6°, estabelece que a segurança seja um direito social dos cidadãos, e a presença de iluminação pública adequada contribui diretamente para a proteção da população, prevenindo a criminalidade e garantindo a segurança no uso desses espaços durante o período noturno.

Além disso, o artigo 23 da Constituição prevê que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar pela qualidade de vida da população, o que inclui garantir infraestruturas básicas como a iluminação pública em praças e outros espaços de uso coletivo. Tal obrigação está em consonância com o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1°, III), que impõe ao Estado o dever de prover condições mínimas para o bem-estar da coletividade.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Em relação à responsabilidade do Poder Público, o Código de Obras e Edificações e a Lei de Responsabilidade Fiscal também exigem que o poder público

garanta condições adequadas de segurança e acessibilidade nos espaços públicos, incluindo a

instalação e manutenção de iluminação em áreas como praças, calçadas e vias públicas. Esses

dispositivos reforçam a importância da iluminação não apenas para a segurança, mas para o

fomento do comércio e da vitalidade urbana, pois a presença de iluminação pública adequada

facilita o acesso e a utilização desses espaços pela população, mesmo à noite.

Por fim, o Princípio da Eficiência Administrativa (art. 37,

caput, da CF) exige que a gestão pública atue com eficiência na prestação de serviços essenciais

à população, como a iluminação pública. Assim, é dever do Poder Público assegurar que esse

serviço seja prestado de forma contínua, eficaz e sem descontinuidade, como é o caso da falta de

iluminação identificada na praça em questão.

Portanto, a falta de iluminação pública nas vias públicas

representa uma omissão administrativa que pode comprometer o direito à segurança, à

acessibilidade e ao bem-estar da população, sendo imperativa a adoção de medidas para corrigir

essa falha, em conformidade com os princípios constitucionais e normas infraconstitucionais

mencionadas.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2025.

Dr. Ranieri Marchioro

Vereador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4AC2-0EDC-7079-0009

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

V

RANIERI ALBERTON MARCHIORO (CPF 588.XXX.XXX-00) em 23/10/2025 14:23:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/4AC2-0EDC-7079-0009